ESTADO DA PARAÍBA
MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Criado pela Lei Municipal Nº. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal Nº. 068/2001
MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIX – MÊS DE NOVEMBRO – SEXTA - FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Caturité
PREFEITURA MUNICPAL
Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 58/2026, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL DE CATURITÉ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CMPIER), órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, integrado paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CMPIER) tem por finalidade propor e acompanhar a execução das políticas públicas que promovam a igualdade racial, combater a discriminação étnico-racial e reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e na fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial:

I – Formular políticas de promoção da igualdade racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II – Acompanhar a execução das políticas públicas municipais de promoção da igualdade étnico-racial e a previsão de ações pertinentes nas peças de planejamento e orçamento do Município;

III – Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito e a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

IV – Formular critérios e parâmetros para a implementação de políticas públicas setoriais de promoção da igualdade étnico-racial no Município;

V – Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da política de igualdade racial;

VI – Identificar necessidades e propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à igualdade racial;

VII – Zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivas de sua formação histórica e social;

VIII – Acompanhar, deliberar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX – Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial no Município;

X – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações e representações de pessoas ou entidades em razão de violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI – Elaborar, apresentar e dar publicidade, quando cabível, a relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social nas políticas públicas de promoção da igualdade racial, por meio de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários;

XIII – Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas para a população negra do Município, visando à promoção da igualdade racial;

XIV – Subsidiar a elaboração de leis atinentes à promoção da igualdade étnico-racial e ao enfrentamento da discriminação no Município;

XV – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial no Município;

XVI – Promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas e organismos nacionais e internacionais, visando atender aos seus objetivos;

XVII – Pronunciar-se, manifestar-se e prestar informações sobre assuntos relativos à promoção da igualdade étnico-racial e aos direitos da população negra no Município;

XVIII – Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas;

XIX – Estimular a participação de entidades, grupos e cidadãos comprometidos com a promoção da igualdade étnico-racial, nos termos de seu Regimento Interno; e

XX – Propor o Plano Municipal de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das conferências municipais, estaduais e nacional e com os planos e programas contemplados nas leis orçamentárias.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CMPIER) será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, da seguinte forma:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município;

V – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município; e

VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de entidades religiosas com atuação no Município, escolhido por procedimento público que assegure igualdade de participação entre diferentes crenças e convicções.

§ 1º A designação dos membros do CMPIER ocorrerá por ato do Prefeito Municipal, com publicação no órgão oficial de divulgação dos atos do Município, respeitada a escolha dos representantes da sociedade civil.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante procedimento público e transparente, definido em regulamento, respeitada a autonomia das representações, a diversidade e a paridade.

§ 3º O CMPIER poderá convidar outros órgãos e entidades para colaborar em seus trabalhos, sem direito a voto.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do Conselho serão eleitas entre seus membros, na forma do Regimento Interno.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CMPIER) reunir-se-á periodicamente, na forma e na frequência definidas em seu Regimento Interno e em seu plano de trabalho.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social prestar o apoio técnico e administrativo e disponibilizar os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (CMPIER), observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas.

**Art. 7º** Os membros do Conselho exercerão suas funções sem remuneração, constituindo serviço público relevante.

**Art. 8º** O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da sua instalação, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito constitucional do município de Caturité, em 27 de novembro de 2026.

Itamilson Francisco da Silva

**ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA**
Prefeito Constitucional